



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS**

**Nº777/2012**

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 17440/2011-22906, DECLARA:

**Art. 1º** - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** CPF nº 597.751.061-68 através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de 100 m (cem metros), localizado na **FAZENDA RIO VERDE E FLORES DO RIO VERDE**, coordenadas geográficas 17°25'38.3"S e 52°40'26.5"W, município de **Portelândia**, Estado de Goiás, para derivação durante até 12 horas por dia de 10.000 l/h (dez mil litros por hora), no caso de se confirmar à vazão provável constante do processo citado.

**Art. 2º** - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

**Art. 3º** - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO Paulo Fernando Marins Cardoso, CREA Nº 31354/D-PR**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de *abril* de 2012.

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**

**Superintendente**